



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email:
concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5009267-34.2025.8.24.0019/SC

AUTOR: WILSON FROZZA

AUTOR: WILSON FROZZA JUNIOR

AUTOR: CHEILA HELENA FROZZA

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial da empresa WILSON FROZZA, WILSON FROZZA JUNIOR e CHEILA HELENA FROZZA, com base na Lei nº 11.101/2005.

Nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, foi determinada a realização de constatação prévia, cujo laudo técnico foi juntado aos autos (evento 31, LAUDO1), concluindo pela necessidade de emenda à inicial para complementação da documentação apresentada.

É o breve relato. Decido.

DA EMENDA À INICIAL

Ao analisar o laudo de constatação, verifica-se a necessidade de emenda à inicial.

A constatação *in loco* permitiu verificar o exercício efetivo das atividades, conforme consignado à página 7 do laudo de evento 31, LAUDO1.

"16. A propriedade apresenta uma estrutura bem-organizada, com espaços distintos destinados ao rebanho leiteiro, à criação de suínos, às áreas de cultivo e ao armazenamento da produção. O rebanho bovino é composto por vacas da raça holandesa, sendo 115 em lactação e 25 em período seco.

17. A produção é modernizada com o uso de robôs de ordenha, que identificam automaticamente os animais não ordenhados no dia e realizam o processo no momento da alimentação. O sistema garante eficiência e conforto, auxiliado por ventiladores que mantêm condições adequadas no ambiente. A média de produção gira em torno de 4 mil litros de leite por dia, comercializados com os Laticínios Oliveira. Essa tecnologia também ajuda a suprir a dificuldade de encontrar mão de obra na localidade."

Não obstante o parecer técnico indicar que "o grupo, apesar de manifestar esforços claros na manutenção da operação, dos empregos e do exercício da função social, sofre de problemas financeiros estruturais que minam a confiança e interesse dos credores e justificam o pedido de recuperação judicial", aponta pendências documentais e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

inconsistências que demandam regularização prévia, destacando-se: balanços patrimoniais relativos ao ano de 2022 dos requerentes, demonstração de resultados acumulados dos exercícios de 2022 a 2024, demonstração dos resultados do exercício de 2022 dos requerentes, inconsistência no relatório de caixa gerencial, relação nominal completa de credores, relação individualizada dos procedimentos arbitrais existentes, relação pormenorizada dos bens dos requerentes e relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante dos produtores rurais.

Em face das inconsistências e omissões documentais apontadas no laudo de constatação prévia, revela-se prudente, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial, que os requerentes providenciem a juntada da documentação faltante e promovam a retificação das inconsistências identificadas, para garantir a conformidade com os requisitos legais estabelecidos na Lei nº 11.101/2005 e possibilitar a adequada análise do pedido.

Dessa forma, nos termos do § 4º, do art. 51-A, da LRF, **DETERMINO** a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **emende a petição inicial**, apresentando os documentos abaixo relacionados, arrolados ao evento 31, LAUDO1, sob pena de indeferimento do pedido:

1. Balanços Patrimoniais relativos ao exercício de 2022 dos requerentes (art. 51,II,"a");
2. Demonstração de resultados acumulados relativas ao exercícios de 2022 a 2024, e a especialmente levantada para instruir o pedido, nos termos do art. 51, II, "b" c/c §4º;
3. Demonstração do resultado do exercício de 2022 dos requerentes (art. 51,II,"c");
4. Relatório gerencial de fluxo de caixa do ano de 2022, bem como o esclarecimento sobre a inconsistência apontadas no laudo de constatação prévia: entre janeiro de 2023 e julho de 2025 (realizado) não guarda relação com os saldos contabilizados nas demonstrações contábeis individualizadas, por produtor rural, apresentadas e, quando incluído o período compreendido entre agosto de 2025 e julho de 2027 (projetado), não está assinado pelos administradores e pelo contador responsável;
5. Relação nominal completa dos credores, indicando, para cada um, o devedor responsável;
6. Relação individualizada de todos os procedimentos arbitrais, separando-os por cada requerente, ou, alternativamente, apresentem declaração de inexistência (Art. 51, IX);
7. Relação pormenorizada dos bens de titularidade dos requerentes (art. 51, VI);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

8. Relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante dos produtores rurais, detalhada (item/valor), contendo evidência da sua correta mensuração, classificação (imobilizado: bens e gado leiteiro/estoque: suínos) e contabilização nas demonstrações contábeis individualizadas (art. 51, XI);

9. Esclarecimento das inconsistências apresentadas pelo Administrador Judicial:

9.1. Fluxo de receitas e despesas: constatou-se a apresentação de planilha de receitas x despesas, sem assinaturas, cuja classificação evidencia concentração de registros como custos de produção, enquanto os registros financeiros disponíveis retratam sobretudo movimentações bancárias e encargos. Não foi possível reconciliar integralmente esse fluxo com as demonstrações apresentadas referentes a 2023, 2024 e até julho de 2025;

9.2. Ativo imobilizado: o Balanço Patrimonial do requerente WILSON FROZZA em 31/07/2025 apresenta imobilizado composto por Terrenos (R\$ 7.480,00); Edifícios (R\$ 84.933,00); Imóveis e galpões da atividade rural (R\$ 3.316.535,74), com total informado de R\$ 3.515.948,74. Na DIRPF (ano-calendário 2024), no campo “Bens da atividade rural”, constam tratores, plantadeira, pulverizador, barracão, sala para ordenha, ordenhadeira, sistema de captação de água, placas solares, resfriador, robôs de ordenha e implemento semeadeira, totalizando R\$ 4.151.405,00. As informações contidas nessas fontes mostram diferenças relevantes na composição/valoração do imobilizado, o que sugere necessidade de verificação adicional;

9.3. WILSON FROZZA Junior– receita bruta total de R\$ 1.286.509,90 informada na DIRPF – declaração do imposto de renda da pessoa física do produtor rural no ano-calendário 2024 difere do valor da receita bruta total de R\$ 2.296.607,58 registrada na demonstração do resultado do exercício em 31/12/2024, evidenciando uma diferença de receita aumentada injustificada em R\$ 1.010.097,68;

9.4. Rebanho leiteiro: na DIRPF do ano-calendário 2024 consta declaração de 230 cabeças de gado leiteiro pelo valor total de R\$ 1,00. Em comparação com parâmetros de mercado (estimativa média unitária aproximada), tal rebanho corresponderia a valor significativamente superior — não obstante, não foi localizada contabilização equivalente nas demonstrações apresentadas;

9.5. Atividades econômicas não refletidas: verificou-se menção à atividade de venda de suínos em vistoria e em registros de Livro Caixa e Razões anuais, sem, contudo, correspondente informação nas declarações de imposto de renda ou na documentação contábil juntada.

Cumprido, **INTIME-SE, com urgência e por qualquer meio de comunicação**, o responsável pela constatação prévia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto à suficiência da documentação apresentada e proceda à apresentação do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia

laudo final.

Após, **VOLTEM** os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310084247107v6** e do código CRC **2db61cb5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 08/10/2025, às 18:09:01

5009267-34.2025.8.24.0019

310084247107.V6